



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

PROCESSO: 25.863/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2024 – Abrigamento, guarda e alimentação de caninos/felinos – SMCA.

ANÁLISE DE RECURSO

RECORRENTE: Valéria Pereira Ferreira CNPJ: 14.074.809/0001-72

DA SÍNTESE DO RECURSO

Em síntese, via recurso, a recorrente solicita que esta pregoeira aceite os documentos atualizados e enviados junto ao recurso uma vez que o sistema BLL salvou os documentos do pregão anterior, e quanto ao balanço patrimonial de 2022 a empresa não apresentou uma vez que até 31/12/2022 estava enquadrada como MEI, ficando desobrigada a ter contabilidade, a partir de 01/2023 passou a condições de ME desta forma apresentou o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.

DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES:

Não houve contrarrazões

DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Em análise à razão recursal, manifestada tempestivamente, esta Pregoeira vem relatar o ocorrido e apresentar sua decisão quanto ao caso em tela. A empresa classificada foi convocada via “chat” do BLL a apresentar os documentos de habitação (quadro abaixo).



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

27/12/2024 14:18:16 O participante VALERIA PEREIRA FERREIRA 92858872015 foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 27/12/2024 16:12

Segundo o item 4.2 do edital diz que: Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as documentações referentes à habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até 2h a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro. Assim, a empresa anexou os documentos 27/12/2024 14:54, cumprindo o prazo estipulado.

Ao analisar os documentos solicitado em edital, foi verificado que a licitante apresentou a certidão de regularidade Estadual (vencimento 30/09/2024), Federal (vencimento 06/11/2024), Trabalhista (vencimento 01/12/2024) e FGTS (18/08/2024) todas vencidas antes da abertura do certame, uma vez que o PE teve seu início em 11/12/2024, porém, como informado via chat no portal do BLL, por se tratar de microempresa, a mesma poderia se beneficiar do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e apresentar as certidões atualizadas, apresentou em recurso.

Mesmo que, por direito, ela atualizasse as certidões não seria o suficiente para sua habilitação, uma vez que a qualificação econômica financeira também não foi atendida, e a lei complementar não abrange este item. Junto com a documentação foi enviado a certidão de falência e concordata vencida em 04/09/2024 e a mesma não pode ser subsistida, pois não é um documento fiscal nem trabalhista, e no edital é claro quando diz que:

8.2.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/2021):



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

8.2.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.2.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não sendo assim possível receber este documento atualizado.

Já no que tange o Balanço Patrimonial, por se tratar de parte técnica, foi enviado para análise do contador que faz o seguinte relato:

“Efetuada a avaliação para entendimento do exposto, onde a empresa Valéria Pereira Ferreira, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao PE 185/24, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande, com as alegações citadas no mesmo, ratifico o parecer anterior após a avaliação.

Mesmo a empresa alegando que seu enquadramento no ano de 2022 era MEI, não fica liberada de apresentar os balanços nas Licitações. A empresa pode utilizar-se dos benefícios do MEI para uma contabilização simplificada Federal, mas para participar de Licitações deverá apresentar os balanços se o Edital exigir, e, o Edital, no Art. 9.4.2 referente a Qualificação Econômico – Financeira, exige. A exceção encontra-se no Decreto nº 8.538/15 que regulamenta a Lei Complementar nº 123 e prevê: Art 3º na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, não será exigida da empresa a apresentação dos balanços patrimoniais, como neste caso é uma prestação de serviço, é exigido.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

Por conseguinte, levando em conta que as informações da empresa VALERIA PEREIRA FERREIRA-ME são verdadeiras, de acordo com os documentos apresentados por esta empresa, conclui-se que o artigo 9.4.2 do Edital que foi analisado referente à situação Econômico – Financeira não foi atendido.”

Depreende-se, portanto, que a empresa mesmo enquadrada em MEI não estava isenta de apresentar os documentos do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios exigidos em edital.

Por todos os fatos expostos, conhece essa Pregoeira o recurso apresentado julgando-o improcedente, e decide por manter a inabilitação da empresa Valéria Pereira Ferreira.

Sendo este o meu parecer, submeto à Autoridade Superior para deliberação em segundo grau de apreciação.

Rio Grande, 14 de janeiro de 2024.

Pregoeira

Secretária de Município de Gestão Administrativa e Licitações



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Estado do Rio Grande do Sul

REQUISIÇÃO 25863-2024

Ratifico a orientação da Sr^a Chefe de Gabinete para que as decisões alusivas as compras e licitações se deem por intermédio da SMGA em virtude da falta de estruturação da Secretaria de Licitações, criada pela Lei Municipal nº 9265/25. No mais, acolho as razões do ato decisório, vez que de acordo com os fatos narrados no certame.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE BIASI AMARAL**, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO em 05/02/2025 às 13:21:33.